



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.016/2015, de 01 de setembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel de domínio municipal.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do imóvel do domínio municipal mediante prévio processo licitatório, conforme a seguir descrito: Uma área de terras rural situada no município de Itati, com área de 3.335,00m² com as seguintes medidas e confrontações: ao Sul com a Rua da Igreja e acesso à RS-453 numa extensão de 47,30m onde forma um ângulo de 77° (setenta e sete graus) ao Leste com terras remanescentes da Sucessão de José Valestino Trisch numa extensão de 78.00m onde forma um ângulo de 90º confrontando-se ao Norte com terras remanescentes da Sucessão de José Valestino Trisch, numa extensão de 46.00m, onde forma um ângulo de 90º, confrontando-se ao Oeste também com terras remanescentes da Sucessão de José Valestino Trisch numa extensão de 67.00m, onde fecha o polígono com a divisa Sul num ângulo de 103° (cento e três graus), devidamente registrada sob o nº R.1/107.084 livro 2 junto ao Registro de Imóveis de Osório.

Art. 2º - O uso concedido destina-se a implantação de atividades esportivas, sendo que qualquer construção depende de prévia aprovação e licenciamento da autoridade competente.

Art. 3º - A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo único: Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à concessionária qualquer direito à retenção e à eventual indenização.

Art. 4º - A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além do prazo fixado no art. 3º, desta Lei, deverão constar as seguintes cláusulas:

I - direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover qualquer tipo de atividade e evento;

II - relação e estado de conservação das benfeitorias existentes

II - responsabilidade pela conservação do bem concedido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 01 de setembro de 2015.

Gilvan Neubert
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

No ano de 2012 o Município de Itati adquiriu a área que ora se pretende conceder o Uso com a finalidade de disponibilizá-la a comunidade de Arroio do Padre espaço para o desenvolvimento de atividades esportivas e a integração comunitária/social.

Para tanto, realizou benfeitorias sobre a mesma, tais como, implantação de um campo para a prática esportiva de futebol, dentre outras. Cercou a área com tela, efetuou plantio de grama, criou espaço para estacionamento e fez colocação das goleiras.

Com o intuito de dinamizar as atividades no local e de fomentar a participação da comunidade, pretende o executivo fazer a concessão do uso a terceiros que podem, de forma específica, dedicar-se para a agilização e promoção das atividades para o qual foi adquirida a área que ora será concedida.

Assim, esperamos que os nobres vereadores, após a devida apreciação do presente projeto, aprovem os seus termos.

Itati, 04 de agosto de 2015.

Gilvan Neubert

Prefeito